

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE CONEXÃO PONTO A PONTO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial:

NEWNET CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA

CNPJ:

00.915.765/0001-51

Inscrição Estadual:

058453078

Ato de Autorização – Anatel:

Nº 7.559 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

Endereço:

Travessa Coronel Teixeira

Bairro:

Centro

Cidade:

Jacobina

Estado:

Bahia

CEP:

44.700-000

Telefone:

(74) 3621-7305

Site:

0800 494 1011

E-mail:

financeiro.cobranca@newnet.com.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) a seguir:

DADOS DO CONTRATANTE

Nome Completo / Nome Empresarial:

INSTITUTO VIDA FORTE

Contato:

PATRICIA

CPF / CNPJ:

12.081.689/0001-05

RG / IE:

Data de Nascimento:

Profissão:

As partes acima identificadas, resolvem, em comum acordo **ADITAR** o **CONTRATO DE CONEXÃO PONTO A PONTO** firmado em **27/10/2022**, que será regido, a partir desta data, com as seguintes alterações abaixo, permanecendo o remanescente com a mesma redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Este termo aditivo tem como objeto a inclusão no contrato de conexão ponto a ponto e locação de equipamentos o serviço de Internet instalado na UPA de Jacobina/BA.

PLANO: 100mbps FULL + 1 IP fixo

Valor Mensal: R\$ 220,00

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE CONEXÃO PONTO A PONTO**, na Cidade de **Cidade**, estado de **Estado**.

CLÁUSULA TERCEIRA

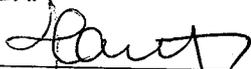
3.1 Para que seja conferida a devida publicidade, o presente **ADITIVO CONTRATUAL** deverá ser assinado pelas partes acima mencionadas, no foro da comarca de Cidade de **JACOBINA**, Estado do **BAHIA**.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de **Jacobina**, estado de **Bahia**. competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JACOBINA/BA, 07 de Dezembro de 2022

CONTRATADA:



NEWNET CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 00.915.765/0001-51

CONTRATANTE:

ELMO LUIZ ALVES LEMOS
FILHO:90072006587

Assinado de forma digital
por ELMO LUIZ ALVES
LEMOS FILHO:90072006587

INSTITUTO VIDA FORTE

CNPJ: 12.081.689/0001-05

CONTRATO DE CONEXÃO PONTO A PONTO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificado a seguir:

DADOS DA CONTRATADA/LOCADOR

Nome Empresarial:

NEUNET CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA

CNPJ:

00.915.765/0001-51

Inscrição Estadual:

058453078

Ato de Autorização – Anatel

Nº 7.559 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

Endereço:

Travessa Coronel Teixeira

Bairro:

Centro

Cidade:

Jacobina

Estado:

BA

CEP:

44700-000

Telefone:

(74) 3621-7305

S.A.C:

0800 000 000

Site:

www.site.com.br

E-mail:

Financeiro.cobranca@newnet.com.br

E de outro lado, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, conforme identificado a seguir:

DADOS DO CONTRATANTE/LOCATÁRIO

Nome Completo / Nome Empresarial:

12.081.689/0001-05

Contato:

RONALD

CPF / CNPJ:

12.081.689/0001-05

RG / IE:

Data de Nascimento:

Profissão:

Telefone Residencial/Comercial:

Telefone Celular:

71 9951-3901

Telefone Recado:

ENDEREÇO DE COBRANÇA

Endereço:

AV. TANCREDO NEVES, 2421

Bairro:

CAMINHO DAS ARVORES

Cidade:

SALVADOR

Estado:

BAHIA

CEP:

41.821.021

O presente contrato será regido pelas Cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

O **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** declara, por meio da assinatura deste contrato, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA/LOCADOR**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de link FTTH (FULL) 100 Mbps entre a Unidade do **LOCATÁRIO(A)/CONTRATANTE**, a rede do Hospital Municipal Antonio Teixeira Sobrinho, situado no município de Jacobina/Bahia.

1.2 O presente contrato tem como objeto, a locação de 1 Fibra e Switch com Gbicks, para conexão de dados, via fibra ótica, que serão utilizados entre os pontos de rede do Hospital Regional Vicentina Goulart e do Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho situados no município de Jacobina/Bahia, pelo(a) **LOCATÁRIO(A)/CONTRATANTE**.

1.3 Os equipamentos serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e serão instalados no endereço citado, conforme indicado pelo(a) **LOCATÁRIO(A)/CONTRATANTE**.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO

SIM (x)

NÃO ()

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

(Fibra + Switch com Gbicks)

MENSALIDADE DA LOCAÇÃO

R\$ 600,00

CONTRATO DE CONEXÃO PONTO A PONTO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INSTALAÇÃO

2.1 Os equipamentos locados serão instalados no endereço indicado no presente contrato pelo(a) **LOCATÁRIO(A)/CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/LOCATÁRIO

3.1 Constituem **DIREITOS** da **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**:

3.1.1 Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

3.1.2 A liberdade de escolha da **CONTRATADA/LOCADOR** e do Serviço a ser contratado;

3.1.3 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

3.1.4 Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

3.1.5 A inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

3.1.6 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplemento contratual, na qual aplica-se o disposto na Cláusula Sétima do presente Contrato ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela **CONTRATADA/LOCADOR**;

3.1.7 A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **CONTRATADA/LOCADOR**;

3.1.8 A apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista de **5 dias úteis**;

3.1.9 Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **CONTRATADA/LOCADOR**, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

3.1.10 A resposta eficiente e tempestiva, pela **CONTRATADA/LOCADOR**, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

3.1.11 A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

3.1.12 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a **CONTRATADA/LOCADOR**;

3.1.13 A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

3.1.14 A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;

3.1.15 A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;

3.1.16 De receber o contrato de prestação de serviço, bem como as características do serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

3.1.17 A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

3.1.18 Ao não recebimento de mensagens de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

3.1.19 A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e,

3.1.20 A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

3.1.21 É de responsabilidade do(a) **LOCATÁRIO(A)/CONTRATANTE** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **LOCADORA**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **LOCATÁRIO(A)/CONTRATANTE** sejam promovidos.

3.1.22 O(A) **LOCATÁRIO(A)/CONTRATANTE** não poderá ceder a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita da **LOCADORA**, sendo proibido seu compartilhamento ou sub-locação, assim como, servir-se destes para disponibilizar a terceiros

CONTRATO DE CONEXÃO PONTO A PONTO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

o acesso à internet ou FTP (File Transfer Protocol), sob pena de responder por perdas e danos ao(s) prejudicado(s), bem como responder criminalmente se verificado a revenda ilegal da internet.

3.1.23 O(A) LOCATÁRIO (A)/CONTRATANTE não poderá ceder a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita da **LOCADORA/CONTRATADA**, sendo proibido seu compartilhamento ou sub-locação, assim como, servir-se destes para disponibilizar a terceiros o acesso à internet ou FTP (File Transfer Protocol), sob pena de responder por perdas e danos ao(s) prejudicado(s), bem como responder criminalmente se verificado a revenda ilegal da internet.

3.1.24 O(A) LOCATÁRIO(A)/CONTRATANTE deverá manter a instalação dos equipamentos nos locais adequados e indicados pela **LOCADORA/CONTRATADA**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos ao fim que se destinam.

3.1.25 O(A) LOCATÁRIO(A)/CONTRATANTE deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **LOCADORA/CONTRATADA** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.

3.1.26 O(A) LOCATÁRIO(A)/CONTRATANTE não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)/CONTRATANTE** com a maior brevidade possível à **LOCADORA/CONTRATADA**, sob pena de arcar com os custos decorrente do mau uso do equipamento.

3.1.27 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mal uso, perda/extravio, dos referidos equipamentos, o(a) **LOCATÁRIO(A)/CONTRATANTE** também deverá restituir à **LOCADORA/CONTRATADA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato em qualquer tempo do contrato, observando o valor de mercado, que será cobrada em fatura de cobrança lançada em favor do(a) **LOCATÁRIO(A)/CONTRATANTE**.

3.1.28 O(A) LOCATÁRIO(A)/CONTRATANTE é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **LOCADORA/CONTRATADA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, pelo uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos equipamentos locados para acesso à internet na tentativa ou invasão de máquinas e/ou equipamentos e sistemas de terceiros, e/ou ainda conseguir acesso a outros sistemas cuja interligação não lhe foi autorizada ou de modo a prejudicar o acesso de terceiros que acessam a internet.

3.1.29 O(A) LOCATÁRIO(A)/CONTRATANTE deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **LOCADORA/CONTRATADA** caso haja rescisão por quaisquer motivos deste contrato no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, estando autorizado à **LOCADORA/CONTRATADA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) **LOCATÁRIO (A)/CONTRATANTE** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **LOCATÁRIO (A)/CONTRATANTE** autoriza desde já que a **LOCADORA/CONTRATADA** proceda automaticamente com a retirada, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **LOCATÁRIO/ (A)/CONTRATANTE** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **LOCATÁRIO (A)/CONTRATANTE**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

3.1.30 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, o(a) **LOCATÁRIO (A)/CONTRATANTE** também deverá restituir à **LOCADORA/CONTRATADA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

3.2 Constituem **OBRIGAÇÕES** da **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**:

3.2.1 Efetuar pontualmente o pagamento pela utilização dos produtos disponibilizados, nos prazos e datas estipuladas neste Contrato, em eventual adendo ou em qualquer outra avença estabelecida entre as Partes.

3.2.2 Providenciar infraestrutura necessária para entrega do produto, incluindo ponto de energia elétrica 110V, 220V, 60Hz, 150W, com aterramento adequado, para-raios, obtendo, quando for o caso, autorização para instalação dos equipamentos no topo do edifício, ou em outra edificação local, conforme necessário, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA/LOCADOR**, tais como alugueres, custos de energia elétrica, etc.

3.2.3 Caso seja detectada qualquer não conformidade no fornecimento de energia elétrica, ou qualquer outra eventualidade, nas dependências do **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**, a **CONTRATADA/LOCADOR** resguarda-se o direito de não iniciar ou interromper o fornecimento do Produto contratado, até a correção do problema pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**.

3.2.4 Permitir à **CONTRATADA/LOCADOR**, sempre que esta julgar necessário, o livre acesso ao(s) local(is) da(s) instalação(ões), para fins de manutenção e/ou substituição de equipamentos, sob pena de isenção das penalidades dispostas neste instrumento.

CONTRATO DE CONEXÃO PONTO A PONTO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

3.2.5 Assumir inteira responsabilidade, quando aplicável, pela guarda e integridade dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA/LOCADOR**. Os equipamentos da **CONTRATADA/LOCADOR** são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade contra o **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**, perante terceiros.

3.2.6 Ressarcir a **CONTRATADA/LOCADOR**, quando aplicável e nos termos da lei, o valor atualizado dos equipamentos, em caso de perda, extravio ou destruição, mesmo que parcial.

3.2.7 Realizar a manutenção, por sua conta e risco, dos equipamentos de sua propriedade, tais como firewalls, switches, hub, routers, servidores, dentre outros necessários à entrega dos produtos.

3.2.8 Comunicar à **CONTRATADA/LOCADOR**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho da conexão.

3.2.9 Utilizar, o(s) produto(s) colocado(s) à disposição do **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**, exclusivamente para as configurações autorizadas, não lhe sendo permitido comercializar e/ou ceder os próprios meios e/ou os produtos obtidos por seu intermédio.

3.2.10 O impedimento para a comercialização e/ou cessão dos meios e/ou produtos colocados à disposição pela **CONTRATADA/LOCADOR**, não será aplicado nos casos em que o **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** estiver devidamente autorizada pela ANATEL para a prestação de produtos (SCM).

3.2.11 Abster-se de utilizar os produtos da **CONTRATADA/LOCADOR** para propagar ou manter portal ou site na Internet com conteúdos que: (a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar; (b) estimulem a conduta de práticas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes; (c) incitem a prática de atos discriminatórios, sejam em razão de sexo, raça, religião, crença, idade, ou qualquer outra condição; (d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos e degradantes; (e) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor; (f) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico; (g) violem o sigilo das comunicações; (h) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal; (i) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia; (j) incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos; (k) enviar mensagens coletivas de e-mail (*Spam mails*) a grupos de usuários deste ou de provedores de internet, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o exposto consentimento destes; (l) alterar endereços de máquinas (*spoofing*), IP (*Internet Protocol*) de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria.

3.2.12 Garantir segurança das suas informações, estando exclusivamente sob sua responsabilidade a proteção dos dados trafegados nos circuitos ora contratados, isentando a **CONTRATADA/LOCADOR** de qualquer obrigação em relação a fraudes, invasões ou qualquer outro distúrbio ou anomalia ocorridas a partir do tráfego no(s) circuito(s) objeto do contrato e vinculada a este instrumento.

3.2.13 Providenciar os equipamentos necessários ao provimento e funcionamento correto dos produtos ora contratados, a suas custas e sob sua exclusiva responsabilidade.

3.2.14 A assinatura do presente contrato, implicará no início de todos os efeitos legais, especialmente, prazos, cobranças, direitos e obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LOCADOR

4.1 Constituem **DIREITOS** da **CONTRATADA/LOCADOR**, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

4.1.1 Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;

4.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

§1º A **CONTRATADA/LOCADOR**, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e o **CONTRATANTE** pela prestação e execução do serviço;

§2º A relação entre a **CONTRATADA/LOCADOR** e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

4.1.3 Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

4.2 Constituem **OBRIGAÇÕES** da **CONTRATADA/LOCADOR**:

4.2.1 Entregar o Produto objeto do presente Contrato, observando os padrões e normas existentes.

4.2.2 Prestar o serviço Ponto a Ponto nos pontos de terminação solicitados do **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**, responsabilizando-se pela instalação, configuração, manutenção, supervisão e controle dos elementos envolvidos nas conexões de propriedade da **CONTRATADA/LOCADOR**.

CONTRATO DE CONEXÃO PONTO A PONTO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

4.2.3 Disponibilizar conexão Ponto-a-Ponto de maneira confiável, ressalvando interrupções devido a: (a) falhas nas instalações do **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**, sobre os quais a **CONTRATADA/LOCADOR** não tenha qualquer ingerência; (b) motivos de força maior ou caso fortuito; (c) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem a conexão ponto-a-ponto; (d) falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da **CONTRATADA/LOCADOR**; (e) ocorrência de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento de terceiros; (f) outros motivos alheios à vontade da **CONTRATADA/LOCADOR**.

4.2.4 Envidar todos os esforços, necessários e possíveis, a fim de evitar eventuais violações a privacidade e ao sigilo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de comunicações.

4.2.5 Garantir que a mão-de-obra utilizada nas atividades para entrega dos produtos aqui contratados, não terá vinculação alguma de âmbito de relação empregatícia com o **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a esta, em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

4.2.6 A **CONTRATADA/LOCADOR** não se responsabiliza por fatos ou atos decorrentes da inobservância pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** das previsões contidas neste instrumento.

4.2.7 Caso a **CONTRATADA/LOCADOR** venha a sofrer qualquer penalidade e/ou prejuízo em razão da inobservância, pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**, das previsões contidas neste instrumento desta cláusula, o **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** deverá indenizar a **CONTRATADA/LOCADOR** por todos os danos e prejuízos sofridos em razão da referida inobservância.

4.2.8 A **CONTRATADA/LOCADOR** não se responsabiliza pelas transações comerciais efetuadas a partir dos produtos Internet ou conexão Ponto-a-Ponto, as quais serão de inteira responsabilidade de quem disponibilizar ou utilizar os produtos.

4.2.9 A **CONTRATADA/LOCADOR** não se responsabiliza, sob qualquer hipótese, por quaisquer danos e ou prejuízos decorrentes de interrupções na disponibilidade dos produtos.

4.2.10 A **CONTRATADA/LOCADOR** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE SERVIÇO

5.1 A **CONTRATADA/LOCADOR** se compromete a fornecer o serviço da forma como **contratado** pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**.

5.2 A **CONTRATADA/LOCADOR** prestará o serviço de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** escolhido de forma espontânea pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**, conforme detalhamento abaixo:

	NOME DO PLANO/SERVIÇO	VELOCIDADE/Mbps
<input checked="" type="checkbox"/>	Conexão FTTH (FULL) – com 1 IP Público Fixo 100/100 MB	100mbps

CLÁUSULA SEXTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

6.1 São parâmetros de qualidade, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela **CONTRATADA/LOCADOR**:

6.1.1 Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

6.1.2 Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

6.1.3 Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

6.1.4 Divulgação de informação ao **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

6.1.5 Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações do **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**;

6.1.6 Número de reclamações contra a **CONTRATADA/LOCADOR**;

6.1.7 Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

7.1 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **CONTRATADA/LOCADOR**, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **CONTRATADA/LOCADOR** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**:

CONTRATO DE CONEXÃO PONTO A PONTO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

7.1.1 Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es).

7.1.2 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA/LOCADOR** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha.

7.1.3 Acoplar equipamento ao sistema de conexão que permita a recepção de serviço não contratado pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** com a **CONTRATADA/LOCADOR**.

7.2 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da **CONTRATADA/LOCADOR**, quando desta contratação forem disponibilizados pelos **CONTRATANTES/LOCATÁRIO** (do seu acervo particular ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico), ficarão, neste caso, os **CONTRATANTES/LOCATÁRIO** responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a **CONTRATADA/LOCADOR** de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

Parágrafo Único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** necessários à prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade, podendo o **CONTRATANTE** solicitar assistência à **CONTRATADA/LOCADOR** AUTORIZADA, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

7.3 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** à **CONTRATADA/LOCADOR**, comunicação esta que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela **CONTRATADA/LOCADOR** que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**.

Parágrafo Único: Quando efetuada a solicitação pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e as falhas não forem atribuíveis à **CONTRATADA/LOCADOR**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **CONTRATADA/LOCADOR**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

7.4 A **CONTRATADA/LOCADOR** compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** resolvendo num prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** a contar de sua solicitação protocolada.

7.5 Reconhecendo que a **CONTRATADA/LOCADOR** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **CONTRATADA/LOCADOR**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

8.1 Para ativação dos serviços, o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento em favor da **CONTRATADA/LOCADOR** dos valores e na forma descrita abaixo:

MENSALIDADE			
Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento:	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R\$ 1.150,00	20	BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL

8.2 Esses valores, cobrados mensalmente, serão cobrados por meio de documento de cobrança cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela **CONTRATADA/LOCADOR** ao **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** presencialmente, por meio do serviço postal (Correios) ou ainda de forma eletrônica, conforme a opção do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**.

8.3 O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** do pagamento mensal dos valores referentes a prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento do mesmo, é **DEVER** do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** comunicar a **CONTRATADA/LOCADOR** antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações.

8.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** junto à **CONTRATADA/LOCADOR**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** durante o processo de cadastramento.

CONTRATO DE CONEXÃO PONTO A PONTO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

8.5 O não pagamento de qualquer das faturas na data de seu vencimento, obriga o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** às seguintes sanções:

8.5.1 Pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), ou de percentual máximo permitido pela legislação em vigor, aplicada sobre o valor total do débito vencido e não pago.

8.5.2 Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (ou fração de mês), devidos desde o 1º dia subsequente ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, aplicável sobre o valor total do débito não pago e atualizado monetariamente com base na variação do **IGP-M (FGV)** ou índice que oficialmente venha substituí-lo, até a data do efetivo pagamento.

8.5.3 Os valores da primeira e da última mensalidades serão cobrados

8.5.4 No caso de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive quanto à criação de novos tributos incidentes, que importem em alteração dos encargos tributários do serviço contratado, os respectivos preços serão automaticamente reajustados de forma a refletir a referida alteração da legislação.

8.5.5 A mudança de endereço do Serviço dependerá da disponibilidade técnica, cabendo ao **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** o pagamento do preço do Serviço conforme o praticado à época, bem como o pagamento de nova Taxa de Instalação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações por parte do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, da mensalidade referente à prestação dos serviços, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente Contrato, resultarão nas penalidades registradas nesta cláusula que, em respeito às regulamentações vigentes, ocorrerão da seguinte forma:

8.2 Transcorridos **15 (quinze) dias** da ciência da existência do débito vencido, o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** terá o fornecimento do serviço **PARCIALMENTE SUSPENSO**, o que resultará na redução da velocidade por ele **CONTRATADA/LOCADOR**.

8.3 Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO PARCIAL** do fornecimento do serviço, fica a **CONTRATADA/LOCADOR** autorizada a **SUSPENDER TOTALMENTE** o fornecimento do serviço.

8.4 Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

Parágrafo Único: Rescindido o presente Contrato, a **CONTRATADA/LOCADOR** encaminhará em até **7 (sete) dias**, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**.

8.5 Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito, **1% (um por cento)** ao mês de juros de mora, e atualização monetária pelo **IGP-M (FGV)**, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**.

8.6 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido dos respectivos encargos moratórios.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

9.2 Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

9.3 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

9.4 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** sem prévia anuência da **CONTRATADA/LOCADOR**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **CONTRATANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **CONTRATADA/LOCADOR**, onde nesta hipótese responderá o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** pelas perdas e danos ao lesionado.

CONTRATO DE CONEXÃO PONTO A PONTO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

9.5 O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos da Resolução da ANATEL nº 680/2017 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da **CONTRATADA/LOCADOR**, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

9.6 O contrato será extinto ainda:

9.7 Caso o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **CONTRATADA/LOCADOR**, devendo o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** responder pelos danos causados.

9.8 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato pelo órgão federal competente, hipótese em que a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

10.1 A contestação de débitos encaminhada pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** à **CONTRATADA/LOCADOR** via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela **CONTRATADA/LOCADOR** será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

10.2 O **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** terá o prazo máximo de **3 (três) anos** da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a **CONTRATADA/LOCADOR**.

10.3 A partir do recebimento da contestação de débitos feita pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, a **CONTRATADA/LOCADOR** terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para apresentar a resposta.

10.4 O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **CONTRATADA/LOCADOR**.

10.5 Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela **CONTRATADA/LOCADOR**, fica o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista na cláusula sexta, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

10.6 A **CONTRATADA/LOCADOR** notificará o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** do resultado da contestação do débito.

10.7 Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

10.8 Caso o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a **CONTRATADA/LOCADOR** se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

10.9 Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

11.1 A **CONTRATADA/LOCADOR**, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

11.2 Caso seja do interesse do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** aceitar valor de determinado benefício ofertado pela **CONTRATADA/LOCADOR**, a critério exclusivo desta, o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** deverá pactuar por meio do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, instrumento apartado, no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade

CONTRATO DE CONEXÃO PONTO A PONTO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** em caso de rescisão contratual antecipada.

11.3 O CONTRATANTE/LOCATÁRIO declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

11.4 O CONTRATO DE PERMANÊNCIA, explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte à outra Parte, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo **CONFIDENCIAL**.

12.2 Na hipótese de ser a informação privada ou confidencial, fornecida por uma ou ambas as partes, incorporada em documentos comuns que vierem a surgir em decorrência do estudo de viabilidade e/ou quaisquer negociações, tais documentos comuns serão considerados como de informação privada ou confidencial, e sujeitos à confidencialidade, ressalvando-se, porém, ao término desse estudo ou das negociações de viabilidade.

12.3 Pelo prazo de **05 (cinco) anos** a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

12.4 As Partes não usarão qualquer informação pertencente à outra para qualquer fim, sem o expresse consentimento escrito desta.

12.5 Cada parte deverá empregar razoável cautela para limitar a divulgação e o uso da informação privada ou confidencial de outra parte apenas para fins de estudo de viabilidade e de quaisquer negociações subsequentes, e não para outros fins, dependendo de autorização expressa da outra Parte.

12.6 Cada parte somente deverá divulgar tal informação privada ou confidencial, apenas para seus empregados ou representantes, ou empregados e representantes de uma companhia associada, que tenham necessidade de conhecer tal informação privada ou confidencial a fim de atingirem os objetivos de estudo e das negociações de viabilidade e àqueles que tenham demonstrado razoável certeza de que manterão o sigilo dessa informação privada ou confidencial, dependendo de autorização expressa da outra Parte.

12.7 As Partes obrigam-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público. Assegura, portanto, que não fará outro uso das informações técnicas, dados cadastrais de clientes, carteira de clientes, senhas de acesso a equipamentos, senhas de acesso às redes, e todas as demais informações que são necessárias para a prestação do serviço, que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações a concorrentes ou a qualquer outra pessoa alheia a este contrato ou que não esteja diretamente envolvido na execução dos serviços aqui contratados, sob pena de incorrer violação de dever de sigilo, e prática de concorrência desleal.

12.8 As Partes se obrigam, salvo em caso de autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que tais informações sejam reveladas a terceiros.

12.9 Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, as Partes não terão qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

- I) Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
- II) For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;
- III) Estiver publicamente disponível;
- IV) For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou
- V) Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu: I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

CONTRATO DE CONEXÃO PONTO A PONTO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018 - LGPD) e que irão observar o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços e pela confidencialidade quanto aos dados e informações de titulares de dados pessoais, seja de clientes, parceiros ou colaboradores, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Nenhuma das Partes responde por danos indiretos, lucros cessantes ou insucessos comerciais, bem como perdas reclamadas por terceiros ou clientes das Partes, exceto nos casos em que for comprovada ação deliberada de uma Parte para prejudicar a outra.

15.2 Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

15.3 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexequível o objeto contratado para uma das partes.

15.4 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso ocorram, a qualquer tempo, alterações na legislação aplicável ou nas condições da concessão ou autorização de quaisquer das Partes e tais alterações tenham repercussões neste Contrato, as Partes poderão aditá-lo, por escrito, de modo a adaptá-lo de forma a preservar, no maior grau possível, as condições ora **CONTRATADAS**.

15.5 Qualquer tolerância no cumprimento do presente Contrato será entendida como mera liberalidade das Partes, não implicando em novação, ou renúncia a qualquer direito ou prerrogativa dele decorrente que não se presumirá em nenhuma hipótese. A parte lesada poderá exigir da outra, a qualquer tempo, o fiel cumprimento deste Contrato.

15.6 Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da outra Parte, por escrito.

15.7 Caso seja judicialmente declarada a nulidade de quaisquer cláusulas deste Contrato, estas deverão ser imediatamente desconsideradas, sendo que as cláusulas remanescentes permanecerão válidas de pleno direito.

15.8 A **CONTRATANTE**, como **CONTRATADA** outorgada e licenciada para prestar o **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**, esta fornecerá os sinais de radiofrequências respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico: www.anatel.gov.br, no Item: Biblioteca.

15.9 A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Bloco C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.

15.10 O número do telefone da Central de Atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A Central de Atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

16.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de **6 (seis) meses**, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **JACOBINA**, estado do **BAHIA**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE CONEXÃO PONTO A PONTO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

JACOBINA/BA, 27 de outubro de 2022.

ASSINATURA:
CONTRATADA:
CNPJ:



[00.915.765/0001-51]
NEWNET CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
TV DEL TEIXEIRA DO CENTRO
[CEP 44700-000 - JACOBINA - BAHIA]

ASSINATURA:
CONTRATANTE:
CNPJ:

ELMO LUIZ ALVES LEMOS
FILHO:90072006587
Assinado de forma digital
por ELMO LUIZ ALVES
LEMOS
FILHO:90072006587

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____
NOME:
CPF:

ASSINATURA: _____
NOME:
CPF:

CONTRATO DE CONEXÃO PONTO A PONTO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ANEXO I - ROTAS DA CONEXÃO PONTO-A-PONTO

PONTO A:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
PONTO B:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
TOTAL DE KM:	XX Km

Vilhena/RO, 27 de outubro de 2022.

ASSINATURA: _____

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

**NEUNET CONSULTORIA E
INFORMATICA LTDA**

CONTRATANTE:

CNPJ:

00.915.765/0001-51

CNPJ:

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____

ASSINATURA: _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: